

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de março de 2013, em três exemplares de igual valor.

8 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Manuel Cravina Bibe*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Seródio*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *Humberto Fernando Simões dos Santos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 2/2013)

**Relação dos praticantes desportivos e respetivos treinadores
a beneficiar da concessão de bolsas
financeiras entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2013**

Praticantes desportivos	Treinadores
Firmino Francisco Andrade Baptista	António Rui Ferreira Raposo.
Gabriel Furtado Potra.	Nuno Maria L. Antunes Alpiarça.
Gabriel Maximiliano Macchi.	Martim Ramos Nunes.
Hugo Miguel Veríssimo Cavaco	David Bruno P. C. Veríssimo.
Inês Isabel Maciel Fernandes.	Jorge Augusto da S. Rodrigues.
Joaquim Ferreira Machado	Ermelinda Maria R. M. Brito.
José Rodolfo de Sousa Alves.	José Adriano Gonçalves.
Lenine Francisco da Silva Cunha	José Costa Pereira.
Maria Odete Ferreira Fiúza	João José Pontes de Campos.
Nelson da Conceição M. Gonçalves	Hélder Manuel da Silva.
Nuno Miguel Fernandes Alves.	Pedro João Pereira Pessoa.
Raquel Andreia Sousa Faria Cerqueira	Rui Filipe Ferreira Alecrim.
Ricardo Manuel Martins do Vale	José Jacinto R. dos Santos.
Abílio Manuel Bessa Valente.	Luis Manuel C. dos S. Ferreira.
Armando Fonseca Costa	
João Paulo dos Santos Fernandes	Luis Miguel F. Antunes e Marta.
José Carlos da Silva Macedo	
Cristina Maria de Jesus Gonçalves	Maria Helena C. A. L. S. Bastos.
Fernando Manuel da Costa Ferreira	
Luis Daniel Ferreira Silva	
Domingos José da Costa Vieira	
Fernando José de Oliveira Pereira	Carlos Manuel Ramalheiro Mota.
David Realista Grachat	
Simone da Silva Machado Fragoso	
Sara de Oliveira Duarte	
	Rui Jorge Coucelo Ferreira.
	João Pedro Galego Cardiga.

206820105

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 150/2013**

Pela Portaria n.º 41/2009, 17 de dezembro de 2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2009, foi aprovada a lista de países ou jurisdições que integram o conceito de “país terceiro equivalente”, para efeitos de aplicação do regime comunitário em vigor em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da Lei n.º 25/2008, de 5 de

junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

Considerando o teor do ponto 5.º da referida portaria, bem como o facto de terem sido aprovadas novas versões do Entendimento Comum adotado pelos Estados-Membros da União Europeia no seio do Comité sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, constituído nos termos do artigo 41.º da Diretiva n.º 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, importa proceder à atualização daquela lista.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea 8) do artigo 2.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

Pela presente portaria é aprovada a lista de países ou jurisdições a que se refere a alínea 8) do artigo 2.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Artigo 2.º

Lista de “países terceiros equivalentes”

1 — Consideram-se como tendo regime equivalente ao nacional no que diz respeito aos requisitos impostos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e à respetiva supervisão, os seguintes países ou jurisdições:

- a) África do Sul;
- b) Austrália;
- c) Brasil;
- d) Canadá;
- e) República da Coreia (Coreia do Sul);
- f) Estados Unidos da América;
- g) Hong Kong;
- h) Índia;
- i) Japão;
- j) México;
- k) Singapura;
- l) Suíça.

2 — A lista referida no artigo anterior inclui os seguintes territórios:

- a) França: Mayotte, Nova Caledónia, Polinésia Francesa, São Pedro e Miquelão e Wallis e Futuna;
- b) Holanda: Aruba, Bonaire, Curaçao, Saba, Santo Eustáquio e São Martinho.

3 — A lista referida no n.º 1 não é aplicável aos Estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que beneficiam de reconhecimento mútuo *de jure* nos termos da Diretiva n.º 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

Artigo 3.º

Atualização

A lista referida no artigo 1.º é atualizada com base na informação disponível a nível internacional, considerando os critérios definidos no seio do Comité de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, instituído nos termos do artigo 41.º da Diretiva n.º 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, e à luz dos relatórios públicos de avaliação adotados pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) e organismos regionais constituídos sob o modelo do GAFI, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 41/2009, 17 de dezembro de 2008, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2009.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de fevereiro de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Vitor Louça Rabaça Gaspar.

206788541

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento**Despacho n.º 3963/2013**

A Junta Médica da ADSE é constituída por secções de âmbito regional, encontrando-se criadas e em funcionamento as secções do Norte, com sede no Porto, do Centro, com sede em Coimbra, de Lisboa, com sede em Lisboa, e do Sul, com sede em Évora.

A secção do Sul abrange os distritos de Beja, Évora, Portalegre e Faro, funcionando em instalações sitas em Évora.

A experiência recolhida desde a criação e a entrada em funcionamento das secções, em 1990, evidencia a necessidade de criação de uma secção de âmbito geográfico mais restrito, sediada em Faro, tendo em conta a dispersão geográfica da atual secção localizada em Évora e o elevado número de trabalhadores dos concelhos dos distritos de Faro que àquela são submetidos, solucionando-se assim, com evidentes benefícios na operacionalidade e eficácia dos serviços públicos, a dificuldade, onerosidade e morosidade das deslocações dos trabalhadores residentes ou em funções no distrito de Faro.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/91, de 1 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs de 503/99, de 20 de novembro, e 377/2007, de 9 de novembro, determina-se:

1. É criada a secção de Junta Médica da ADSE de Faro, com sede em Faro, a qual funciona em instalações a contraturalizar pela ADSE para o efeito, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 36/91, de 1 de julho, e pelos Decretos-Leis n.ºs de 503/99, de 20 de novembro, e 377/2007, de 9 de novembro.

2. A data de entrada em funcionamento da secção será fixada por despacho do Diretor-Geral da ADSE, que promoverá a respectiva divulgação junto dos serviços interessados e pelos meios que tiver por mais convenientes.

5 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento,
Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento, em substituição do Ministro de Estado e das Finanças.

206819815

Autoridade Tributária e Aduaneira**Declaração de retificação n.º 332/2013**

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 2409/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2013, relativo a renovação das equipas de trabalho da Justiça Tributária da Direção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários, retifica-se que onde se lê:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Categoria	Período de duração	
			Início	Fim
Equipa B	Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho	TAT 2	01.05.2012	31.12.2012
Equipa C	Paulo Alexandre Nunes Sá.	IT 1	01.07.2012	31.12.2012

deve ler-se:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Categoria	Período de duração	
			Início	Fim
Equipa B	Cristina Maria Fonseca Valente de Oliveira Coelho	TAT 2	01.01.2012	31.12.2012
Equipa C	Paulo Alexandre Nunes Sá.	IT 1	01.01.2012	31.12.2012

5 de março de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

206816997

Despacho n.º 3964/2013**Subdelegação de competências**

1 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do Despacho n.º 10921/2012, de 30 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, subdelego no diretor de serviços de instalações e equipamentos, licenciado João Eduardo Simões da Silva, as seguintes competências que me foram delegadas:

1.1 — Autorizar a realização da despesa com obras e aquisição de bens e serviços, cujo preço contratual não seja superior a € 5000;

1.2 — Assinar o expediente ou correspondência necessária à instrução dos processos que correm na respetiva unidade orgânica;

1.3 — Assinar o expediente relativo aos pedidos de autorização e subsequente formalização dos contratos de arrendamento;

1.4 — Assinar o expediente relativo aos pedidos de autorização e subsequente formalização da oposição à renovação de contratos de arrendamento;

1.5 — Remeter para outorga, após a subsequente aprovação dos projetos dos contratos de arrendamento, bem como quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas;

1.6 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2013. — O Subdiretor-Geral, *José Manuel Costa Martins*.

206818624

Direção-Geral do Orçamento**Despacho (extrato) n.º 3965/2013**

Por despacho da Diretora-Geral do Orçamento de 3 de agosto de 2012, foi renovada a comissão de serviço, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a designação de Diretor de Serviços de Contabilidade da Direção de Serviços de Informática e de Gestão da Informação Orçamental, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, João Alberto Amaral Caeiro, por um período de três anos, com efeitos a 22 de agosto de 2012, inclusive.

7 de março de 2013. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

206817847